



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça***INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 93, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Altera a Instrução Normativa nº 10, de 8 de agosto de 2012, que regulamenta, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a concessão de diárias e a emissão de passagens.

**O DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso das atribuições conferidas [pelas alíneas “b” e “p” do inciso XI do art. 3º da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010](#), e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI nº 04941/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os artigos 8º e 25 da [Instrução Normativa nº 10, de 8 de agosto de 2012](#), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º .....

.....

§ 2º Quando o deslocamento do Conselheiro ou Juiz Auxiliar, desde que não possua domicílio permanente no Distrito Federal, for para a sede do Conselho Nacional de Justiça, o valor mensal das diárias não poderá exceder à soma de:

I - 10 (dez) diárias no caso de Conselheiro;

II – 6,5 (seis e meia) diárias no caso de Juiz Auxiliar. (NR)

.....

Art. 25. As requisições para a emissão de passagens aéreas deverão ser encaminhadas à Seção de Passagens e Diárias com uma antecedência mínima de dez dias úteis, salvo comprovada necessidade.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o art.25, o qual vigorará a partir de 3 de abril de 2023.

**JOHANESS ECK**



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 28/02/2023, às 20:13, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1502852** e o código CRC **3E329B56**.

---